

Base XXX

Cláusulas obrigatórias

O contrato de concessão deve estabelecer, designadamente, as seguintes condições e requisitos técnicos, dispensando a aplicação da portaria prevista no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio:

- a) A caracterização do regime de aproveitamento dos recursos hídricos do EFMA;
- b) A caracterização das condições de utilização privativa do domínio público hídrico, incluindo a caracterização das massas de água existentes, a respectiva utilização, regime de caudais ecológicos e caudal reservado;
- c) A definição cartografada da área da concessão;
- d) Encargos e obrigações da concessionária em execução com as presentes bases;
- e) O programa de monitorização do estado das águas;
- f) O programa de autocontrolo dos volumes de água utilizados;
- g) A localização e o regime de exploração das captações de água para rega;
- h) A localização das captações de água para produção de energia;
- i) As condições para a implementação do aumento de potência das centrais hidroeléctricas de Alqueva e Pedrógão.

Portaria n.º 1187/2007

de 17 de Setembro

Pela Portaria n.º 1372/2001, de 6 de Dezembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Rocha a zona de caça associativa da Herdade da Rocha (processo n.º 149-DGRF), situada no município de Alandroal, válida até 16 de Outubro de 2007.

Veio agora a Associação de Caçadores da Perna Seca requerer a mudança de concessionário e simultaneamente a renovação da zona de caça acima referida.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 45.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça associativa da Herdade da Rocha (processo n.º 149-DGRF) é transferida para a Associação de Caçadores da Perna Seca, com o número de pessoa colectiva 504484346 e sede no lugar das Janelas, apartado 2, Becatel, 7160 Vila Viçosa.

2.º É renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, e com efeitos a partir do dia 17 de Outubro de 2007, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Rocha (processo n.º 149-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município de Alandroal, com a área de 237 ha.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 1188/2007

de 17 de Setembro

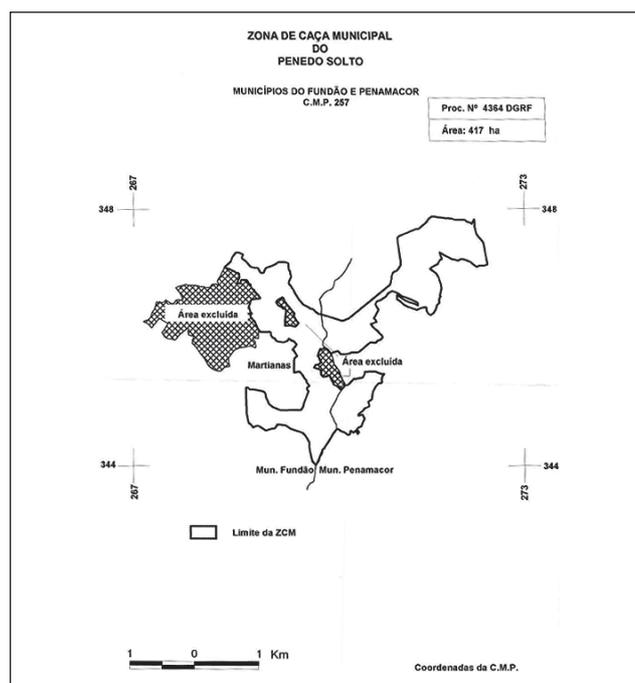
Pela Portaria n.º 795/2006, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Penedo Solto (processo n.º 4364-DGRF), situada nos municípios do Fundão e Penamacor, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça Os Cafaiolas.

Veio agora a entidade titular da zona de caça acima referida requerer a exclusão de alguns terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Orca, município do Fundão, com a área de 166 ha, ficando a mesma com a área de total de 417 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1189/2007

de 17 de Setembro

Pela Portaria n.º 1240/97, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 530/99, de 22 de Julho, foi concessionada a António Ferreira Jacinto a zona de caça turística de Santa Cita (processo n.º 2017-DGRF), situada no município de Tomar, válida até 18 de Dezembro de 2007.

Veio agora a PERDICAMPO — Produção e Comercialização de Aves de Caça, L.ª, requerer a mudança de concessionário e simultaneamente a renovação e anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 45.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei

n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística de Santa Cita (processo n.º 2017-DGRF), situada no município de Tomar, é transferida para a PERDICAMPO — Produção e Comercialização de Aves de Caça, L.ª, com o número de identificação fiscal 506941728 e sede no Casal Pinhal, Apartado 247, 2304-909 Tomar.

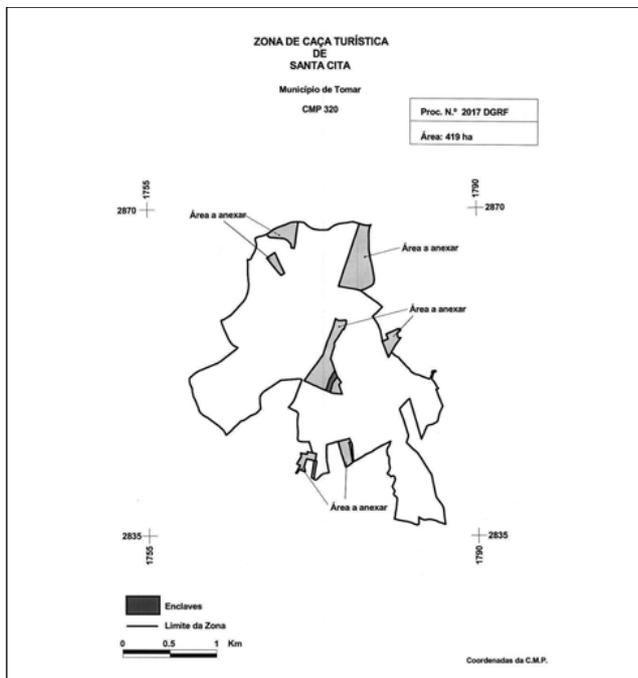
2.º É renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais e com efeitos a partir do dia 19 de Dezembro de 2007, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Asseiceira, município de Tomar, com a área de 380 ha e que exprime uma redução da área concessionada de 17,7280 ha.

3.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Asseiceira, município de Tomar, com a área de 39 ha.

4.º Esta zona de caça após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 419 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 30 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1190/2007

de 17 de Setembro

Pela Portaria n.º 1242/97, de 18 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 617/2000 e 447/2001, respectivamente de 19 de Agosto e de 3 de Maio, foi concessionada a António Amaro Parreira a zona de caça turística da Herdade do Monte das Lanças (processo n.º 2022-DGRF), situada nos municípios de Aljustrel e Beja.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

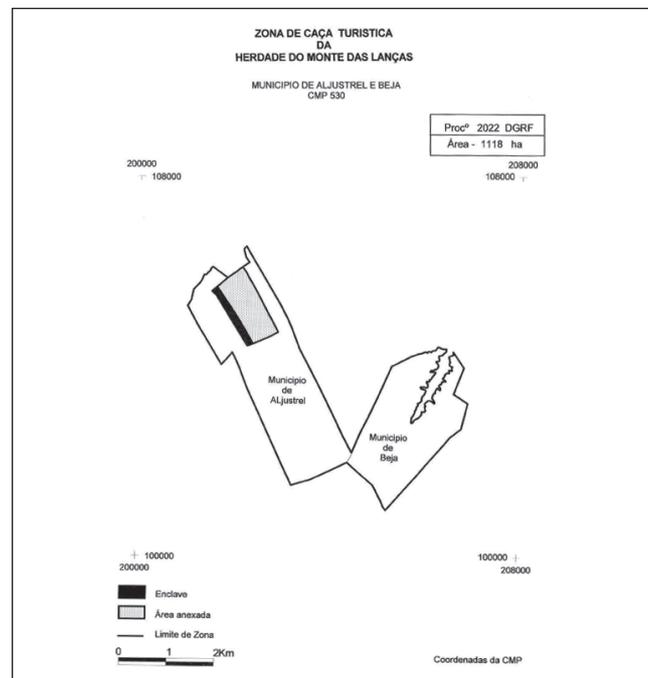
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Aljustrel, com a área de 94 ha, ficando a mesma com a área total de 1118 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 30 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1191/2007

de 17 de Setembro

Pela Portaria n.º 1047/2002, de 16 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da freguesia de Torre de Coelheiros (processo n.º 2959-DGRF), situada no município de Évora, com a área de 7500 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Torre de Coelheiros.

Veio agora a entidade titular da zona de caça acima referida requerer a exclusão de alguns terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora, com a área de 1019 ha, ficando a zona de